



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 381, de 23 de outubro de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio, termos aditivos e/ou protocolo de intenções com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de São Paulo – SENAR–AR–SP e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Comarca de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar instrumentos de convênios, termos aditivos e/ou protocolo de intenções com o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional do Estado de São Paulo – SENAR–AR–SP, objetivando, dentre outros, a formação profissional rural e a promoção social de trabalhadores rurais, assalariados, autônomos e produtores rurais em regime de economia familiar e os componentes de suas respectivas famílias.

Art. 2º- Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à formalização e execução dos instrumentos de convênios, termos aditivos e/ou protocolos de intenções referidos no artigo anterior.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 23 de outubro de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli
Secretária